



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N.º 1.844/92 "

CONCEDE ANISTIA AOS DEVEDORES DE TSU, IPTU E FOROS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos devedores do TSU, IPTU e FOROS, inscritos em Divida Ativa Municipal, referente a juros multas e correção monetária, relativos a quaisquer exercícios anteriores e cujo pagamento seja efetuado no prazo de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 1992.

PARAGRAFO UNICO - A anistia de que trata o caput deste artigo no que se refere a MULTAS, só será concedida a partir do Exercício de 1989.

ART.º 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

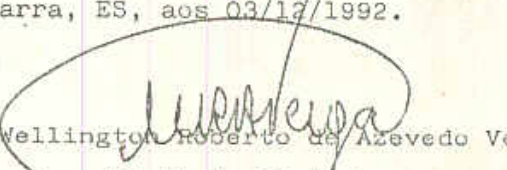
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Dezembro de 1992.

  
Joao Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, aos 03/12/1992.

  
Wellington Roberto de Azevedo Veiga

Chefe de Gabinete